

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. ROMEU QUEIROZ e outros)

Altera a redação do art. 103 da Constituição Federal, para atribuir às Câmaras Municipais a legitimação para propor ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 103 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 103.....
....."*

X – quinze por cento das Câmaras Municipais de todos os Municípios da Federação, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo incluir entre os legitimados a propor ação direta de inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal, contra leis e atos normativos federais e



CBE64A3514

estaduais, as Câmaras Municipais, desde que 15% (quinze por cento) destas aprovem, em votação por maioria relativa de seus membros, a proposição de tal ação junto à Corte Suprema.

Apesar de a Constituição de 1934 instituir a representação interventiva, forma embrionária de controle abstrato de constitucionalidade, o controle concentrado de constitucionalidade no Brasil, exercido pelo Supremo Tribunal Federal em relação às leis e atos normativos federais, na forma que hoje se vê, foi introduzido no ordenamento jurídico pátrio em 1965, por meio de Emenda Constitucional que permitiu àquela Corte apreciar representação de inconstitucionalidade apresentada pelo Procurador-Geral da República, único legitimado a propor tal medida.

Com a edição da Constituição de 1988, a legitimação para propor a ação direta de inconstitucionalidade foi significativamente ampliada, para incluir as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e os partidos políticos com representação no Congresso Nacional, entre outros.

Acreditamos que seja o momento de ampliar o elenco de legitimados constante do art. 103 da Constituição Federal, passando a incluir as Câmaras Municipais entre os que detêm a iniciativa para apresentar a ação direta de inconstitucionalidade junto ao STF.

Os Vereadores são os parlamentares mais próximos da população, e por isso têm grandes condições de conhecer as leis e atos normativos federais nocivos à população, formando assim um importante juízo sobre a validade das referidas normas. Nesse sentido, sua legitimação para propor ação direta de constitucionalidade é importante para a população local, afastando do ordenamento jurídico as normas inconstitucionais.

Além disso, a legitimação da iniciativa do controle concentrado de constitucionalidade pelas Câmaras Municipais permitirá uma participação ainda maior no aludido controle, cuja iniciativa hoje permanece restrita a um número menor de legitimados.



No entanto, de modo que tal legitimação seja exercida com responsabilidade, evitando-se o uso abusivo da norma, será exigido que as Câmaras aprovem, por maioria relativa de seus membros, a proposição da ação direta e que um mínimo de 15% das Câmaras Municipais tenha obtido a aludida aprovação. Dessa forma, minimizar-se-á o impacto derivado do grande número de Câmaras Municipais existentes no país.

Certos de que os nobres pares poderão avaliar a importância e o alcance da presente proposta, contamos com a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado ROMEU QUEIROZ



CBE64A3514

2004_11863 - PEC - Proposição de ADIn por câmaras municipais



CBE64A3514